



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2020
CARTA CONVITE Nº001/2020

PREÂMBULO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU, designada pela *Portaria nº 001/2020*, torna público a realização da licitação em epígrafe, na modalidade CARTA CONVITE, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, tendo por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.**, de acordo com a *Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993*, e suas alterações, e demais legislação e normas aplicáveis, bem como o previsto neste instrumento e seus anexos, a se realizar **às 09:00 horas, do dia 13 de Março de 2020**, na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, centro da cidade de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1.0 DO OBJETO:

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE**, conforme *Especificação técnica, Orçamento e demais condições constantes no Anexo I* deste Convite.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem **ser do ramo do objeto licitado e/ou que seja compatível com o objeto desta licitação, devidamente comprovado através do objetivo social constante no Contrato Social da empresa**, bem como que atendam às exigências contidas nos **itens 5.0 e 6.0** deste instrumento, intitulados respectivamente: **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS**, e ainda que atendam às demais exigências e condições previstas neste Convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

2.1.1 Empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu: devem apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC, junto ao envelope de habilitação em conformidade com o § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

2.2 Não será permitido à participação de um mesmo responsável técnico para duas ou mais licitantes, sob pena de inabilitação, a fim de ser preservado o princípio do sigilo das postostas.

2.3 Estarão impedidas de participar desta licitação:

- a) Cooperativas;
- b) Consórcios de empresas;
- c) Empresas que estejam suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou.

2.4 Quando este Convite for adquirido é obrigatório o preenchimento e entrega à CPL do protocolo de recebimento do instrumento convocatório (Modelo ANEXO VI).

3.0 DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE:

3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite, protocolizando o pedido até *02 (dois) dias úteis* antes da data fixada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no preâmbulo deste convite, devendo a *Comissão Permanente de Licitação* decidir sobre a petição em igual prazo;

3.2 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) formalmente e deverá(ão) ser protocolada(s) pela *Comissão Permanente de Licitação* do Município.

a) Não será admitido o envio de impugnação do Convite por intermédio de Fac-Símile ou E-mail.

3.3 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 3.4 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Convite e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas à *Comissão Permanente de Licitação*, por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Presidente: ANA LÚCIA LIMA CRUZ DE SÁ
Endereço: Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro, TACARATU- PE.
CEP: 56.480-000
Fone: (87) 3843-1501.
E-mail: camdetacaratu@gmail.com

4.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

- 4.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar a *Comissão Permanente de Licitação* os Documentos para habilitação e a Proposta, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da proponente (*Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, etc.*), bem como conter as seguintes informações, respectivamente:

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº002/2020
CONVITE Nº001/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA: 13/03/2020– 09:00 HORAS

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº002/2020
CONVITE Nº001/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
DATA: 13/03/2020– 9:00 HORAS

5.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 5.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membros da *Comissão Permanente de Licitação*, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- a) Todas as folhas dos documentos constantes nos envelopes deverão preferencialmente ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.
- 5.2 Os documentos que constarem endereço deverão ser apresentados da seguinte forma sob pena de INABILITAÇÃO:
- a) **Com a Razão Social e número do CNPJ-MF do licitante, bem como conter o endereço constante no: Ato Constitutivo, Contrato Social, Declaração de Constituição da Licitante, e/ou alteração(ões) destes;**
- a) **Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz (CND/FGTS);**
- 5.2.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.2.2 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Convite, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da *Lei Complementar n° 123/2006*;
- 5.2.3 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Convite.
- 5.2.4 A *Comissão Permanente de Licitação* reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 5.2.5 É facultado a *Comissão Permanente de Licitação*, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente nos envelopes 01 e 02, respectivamente, documentos de habilitação e proposta de preço, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da *Lei Complementar n° 123/2006*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1 Para HABILITAÇÃO JURÍDICA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **sociedades empresariais em geral**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
 - b.1) No caso de alteração consolidada, faz-se necessária somente a apresentação do ato de consolidação, o qual deverá vir acompanhado de posteriores alterações, caso haja;
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4 REGULARIDADE FISCAL:

5.4.1 Para a REGULARIDADE FISCAL, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- b.1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
- b.2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM ou outro equivalente**);
- b.3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
 - c.1) A regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidões específicas e conjuntas expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto Nº 6.420, de 01 de abril de 2008);
 - c.2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;
 - c.3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos Fiscais** expedida pela Fazenda Pública do Município onde se encontra sediada;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do *Certificado de Regularidade do FGTS-CRF*, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943; (Conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 5.4.2 As licitantes enquadradas como **microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;
- 5.4.3 Havendo restrição na regularidade fiscal da licitante enquadrada como **microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)**, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização dos documentos com restrição.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Comprovação de Registro**

Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede da licitante, atualizado e devidamente autenticado. Para empresas de outros Estados, torna-se necessário apresentar o Certificado de Registro no CREA de origem, com o visto do CREA-PE.

b) **Comprovação de Aptidão Técnica da Empresa-**

Comprovação de Capacidade da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Obs.: Esta comprovação garante à Administração Pública que a empresa possui a capacidade técnica de fornecer o necessário suporte administrativo e técnico, inclusive máquinas, equipamentos e pessoal, ao seu engenheiro responsável técnico.

c) **Capacidade Técnica – Profissional-** Comprovação de aptidão técnica através de atestados de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que possua(m) vínculo(s) com a empresa LICITANTE ou por pertencer(em) ao quadro permanente da Empresa, ou por meio de contrato de prestação de serviço regido pela legislação comum, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA, devendo ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

c.1 - O(s) profissional(ais) deverá(ão) apresentar(em) prova de que está(ão) regulamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de sua localidade.

c.2 - O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica de que trata esta alínea "c", deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que a prova da pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

c.3 - No caso do atestado ser de Responsabilidade Técnica, cujo nome consta da Certidão do CREA de Empresa, já comprova que pertence ao quadro permanente da mesma, não necessitando apresentar mais nenhuma documentação de comprovação de vínculo empregatício, nem prova de quitação.

5.5.1 DA VISITA TÉCNICA

- a) A(s) licitantes deverão realizar através do seu(s) responsável (eis), técnicos devidamente registrados no CREA, visita técnica Aas dependências do prédio público, examinando os serviços a serem executados, obtendo todas as informações para a elaboração de sua proposta e eventual celebração de contrato.
- b) A comprovação da visita técnica far-se-á através da via original do **Atestado de Visita** a ser emitido e assinado pela Câmara Municipal de Tacaratu.
- c) A **visita técnica** para participação do certame **será** realizada até o dia **12 de Março de 2020**.
- d) A **visita técnica** deverá ser realizada pelo(s) responsável (eis) engenheiro civil(s) da(s) empresa(s) inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). **Todos os custos decorrentes da visita ao local dos serviços serão arcados unicamente pela própria empresa proponente.**
- e) As empresas interessadas deverão agendar as visitas previamente junto a Câmara Municipal de Tacaratu, com o responsável Sr. Manoel Félix dos Santos Filho, sito a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, centro – Tacaratu– PE – Fone: 87-3843-1501, de **segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00h.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

5.6 DECLARAÇÕES – DO ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP; DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:

5.6.1 As licitantes também deverão apresentar as seguintes Declarações:

- a) **Declaração de Enquadramento** como *Microempresa (ME)* ou *Empresa de pequeno porte (EPP)*, para efeito de aplicação da *Lei Complementar nº 123/2006*, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Convite;
- b) **Declaração expressa**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da *Constituição Federal* e do *Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27/10/99*), conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Convite;
- c) **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Convite.
- d) **Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração municipal**, conforme o art. 9 da lei 8.666/93, podendo usar o modelo do **(ANEXO V)**. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão

5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

5.7.1 Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- a.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a.2) Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balancos Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- a.2.1) **Quando se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;
- a.2.2) **Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais)**: O balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:
- a.2.2.1) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa;
- a.2.2.2) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (Contador/Técnico Contábil) (Resolução nº 871/2000).
- a.2.3) **Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano**, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- b) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial**, expedida dentro do prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento do convite, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- c) Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Profissional**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, cuja autenticidade será verificada no site oficial do órgão emissor.
- d) *Fotos da fachada e área interna da sede da empresa licitante*, bem como apresentação de correspondências, recebidas via postal, cujo destinatário seja a empresa.

OBS: A não apresentação de qualquer documento referente à Habilitação é motivo para INABILITAÇÃO da licitante para o certame.

6.0 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02):

- 6.1 A proposta de preço deverá ser formulada com base nas especificações e exigências contidas neste Convite e seus anexos, bem como deverá obedecer as seguintes exigências:
 - a) Ser apresentada em apenas 01 (uma) via, em papel timbrado contendo Razão Social, CNPJ e endereço da licitante, ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
 - b) Ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, bem como mencionar o número do convite e a descrição do objeto da presente licitação (conforme *item 1.0*, Objeto deste Convite).
 - c) Conter o valor global dos serviços objeto deste certame, resultante do somatório dos itens indicados na *Planilha de Orçamento Base, Anexo I* deste Convite, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta Licitação, sem **alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- d) Constar na proposta **Declaração expressa** de que nos preços ofertados na proposta escrita, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, EPI'S, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus Anexos.
- e) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus Anexos.
- f) Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente;
- g) Conter prazo de validade, que não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.2 A Proposta de preço deverá obrigatoriamente, vir acompanhada de Planilha demonstrando a composição do valor global ofertado, em conformidade com a Planilha de Orçamento Base, constante no Anexo I deste Convite, a qual deverá respeitar as exigências que se segue:

- a) Deverá demonstrar a composição do valor global ofertado, ou seja, deverão conter os quantificados, preços unitários e totais para todos os itens solicitados, bem como o **valor global**, escritos em algarismos e também por extenso;
- b) Obedecer rigorosamente às unidades de medida e quantidades nela previstas;
- c) Os preços unitários não poderão, em nenhuma hipótese, serem superiores aos constantes na *Planilha de Orçamento Base Anexo I* deste Convite,
- d) Deverá conter a **assinatura do responsável técnico** da licitante, constante na *Certidão de Registro e Quitação* da empresa emitida pelo CREA e indicando nome, título e registro no CREA do profissional, de maneira clara e legível (*Lei Federal n° 5.194/66 e Resolução CONFEA n° 218/73*), sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

6.3 Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e global, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 6.4 Os licitantes deverão considerar, na composição do preço unitário do(s) serviços(s) licitado(s), todos os custos, aí incluídos mão-de-obra, fardamento, EPI's, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos previstos neste Convite;
- 6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao valor global, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;
- 6.6 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento;
- 6.7 Cada licitante poderá apresentar apenas **01 (uma) proposta** comercial. Caso seja apresentada mais de uma, a *Comissão Permanente de Licitação* considerará todas as propostas desclassificadas para todos os efeitos;
- 6.8 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 6.9 A formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas neste Convite e seus anexos, implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.
- 6.10 Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem as exigências do presente Convite e seus Anexos, e sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 6.11 Durante a sessão pública, a *Comissão Permanente de Licitação* poderá efetuar correções de possíveis erros de **natureza formal** existente nas propostas apresentadas, tais como:
 - a) A falta de data, rubrica, dados bancários, ou observações formais que deveriam constar na proposta e que poderá ser suprida na sessão, pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes, e que possua poderes para esse fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- b) Discordâncias entre os preços unitários e globais, no qual prevalecerão os primeiros; discordâncias entre os valores numéricos e por extenso, no qual prevalecerão os últimos.

7.0 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- 7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes, se realizará no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Convite, o licitante será representado diretamente pelo diretor, sócio ou pessoa habilitada por meio de procuração e/ou carta credencial específica;
- 7.2 O licitante que se fizer representar por diretor ou seu sócio deverá apresentar **contrato social** ou **ata de assembleia geral da empresa** que o credenciou em via original acompanhada de cópia para autenticação pela *Comissão Permanente de Licitação* ou cópia autenticada em Cartório;
- 7.3 Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no *subitem* 7.2, deverá apresentar instrumento de **procuração pública ou particular ou ainda carta credencial específica**, com poderes específicos para participar e praticar todos os atos do citado processo licitatório, inclusive para interpor ou desistir de recursos, cuja procuração deverá conter a indicação dos poderes do mandante para outorga, com firma reconhecida no cartório competente, devendo ser apresentada por cópia autenticada em cartório, ou cópia acompanhada da via original para autenticação pela *Comissão Permanente de Licitação*;
- 7.4 Os documentos mencionados nos *subitens* 7.2 e 7.3 deverão ser apresentados, acompanhados de documento de identificação pessoal do representante credenciado (*Carteira de Habilitação ou RG*) e *CPF*, que deverão ser entregues em separado, **fora dos envelopes**, para que a Comissão Permanente de Licitação possa examinar antes do início da sessão de abertura dos envelopes 01 e 02, bem como proceder à autenticação dos mesmos;
- 7.5 A ausência do documento de identificação do representante, além daqueles pertinentes aos poderes indispensáveis à representação, impedirá a manifestação oral ou escrita do mesmo, para responder pela empresa participante;
- 7.6 As cópias dos documentos referidos nos *subitens* 7.2 e 7.3 serão retidas pela *Comissão Permanente de Licitação* e juntadas ao processo da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Iniciada a sessão, as licitantes deverão efetuar a entrega simultaneamente à *Comissão Permanente de Licitação*, dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços;

- 7.8 Após o *Presidente da Comissão Permanente de Licitação* declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e das propostas, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e nas propostas.

8.0 DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1 Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, proceder-se-á à verificação de sua conformidade, com os requeridos no instrumento convocatório, declarando **habilitadas** as licitantes que atenderem a todas as exigências do convite e seus anexos, e declarando **inabilitadas** as licitantes desconformes e incompatíveis.
- 8.2 O conteúdo do Envelope 01 – Documentos de Habilitação poderá ser apreciado pela *Comissão Permanente de Licitação*, na mesma sessão ou, a seu critério, em outra por ela estipulada.
- 8.3 Manifestada formalmente à desistência expressa de interposição de recursos por todos os participantes, através do representante legal da licitante presente na sessão, a *Comissão Permanente de Licitação* estará liberada da obrigação de publicar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e poderá, na mesma sessão, promover a abertura dos *Envelopes 02 – Proposta de Preço*.
- 8.4 Ocorrendo à inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes poderá a *Comissão Permanente de Licitação*, a seu critério, fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme Art. 48, § 3º. da Lei 8.666/93.
- 8.5 Em caso de recurso, e após a decisão sobre o mesmo, ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição, a *Presidente da Comissão Permanente de Licitação*, comunicará ao(s) licitante(s) habilitado(s) a data designada para abertura dos Envelopes 02 – Proposta de Preços.
- 8.6 Os licitantes, após a fase de habilitação, não poderão desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela *Comissão Permanente de Licitação*.
- 8.7 Os envelopes contendo as propostas apresentadas pelas licitantes declaradas inabilitadas no certame, serão devolvidos após transcorrer o prazo recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

9.0 DA AVALIAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 9.1 Concluída a fase de HABILITAÇÃO, serão abertos os envelopes contendo as propostas declaradas habilitadas e proceder-se-á à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, **classificando** as propostas que atendem os requisitos do Convite e seus anexos, e **desclassificando** as propostas desconformes e incompatíveis.
- 9.2 A análise e julgamento das propostas observarão o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas no **item 6.0** deste Convite, será procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço global**, o qual será aferido em obediência ao seguinte critério:
- a) O valor global máximo admitido para os serviços objeto deste Convite é de **R\$ 76.933,26 (setenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e vinte seis centavos)** valor este, baseado na *Planilha de Orçamento Base*, constante no **ANEXO I** deste Convite.
- 9.3 Serão imediatamente **desclassificadas**, as propostas cujos **valores sejam superiores** aos estimados por esta Câmara na *Planilha de Orçamento Base (ANEXO I)* e na **alínea "a"** do **subitem 9.2** deste Convite;
- 9.4 Serão consideradas **manifestamente inexecutáveis** as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor orçado pela Câmara Municipal de Tacaratu.
 - b) Valor orçado pela Câmara Municipal de Tacaratu.
- 9.5 Após a aplicação dos critérios constantes dos subitens anteriores, considerar-se-á **vencedora deste certame a licitante** que obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Convite e seus anexos, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para os serviços objeto deste certame;
- 9.6 Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas, a *Comissão Permanente de Licitação* procederá o desempate, através de sorteio na mesma sessão, ou em data previamente divulgada, na presença da *Comissão Permanente de Licitação* e dos licitantes interessados, conforme previsto no **parágrafo 2º**, do **artigo 45**, da *Lei nº8.666/93* e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

9.7 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as *microempresas* ou *empresas de pequeno porte*, aplicando-se as disposições da *Lei Complementar nº 123/2006*;

9.7.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas *microempresas* ou *empresas de pequeno porte* sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do *art. 44* da *Lei Complementar nº 123/2006*.

9.8 O desempate a que se refere o *subitem* 9.7 será realizado em sessão pública, conforme o disposto no *Art. 45* da *Lei Complementar nº 123/06*, que é o seguinte:

- a) A *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte* mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*, na forma do **inciso I** do **caput** do **Art. 44**, da **Lei Complementar nº123/06**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos **§§ 1º e 2º** do **Art. 44** da referida *Lei Complementar*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas *Microempresas* ou *Empresas de Pequeno Porte* que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **§§ 1º e 2º** do **Art. 44** da **Lei Complementar nº.123/06**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** do **Art. 44**, da **Lei Complementar nº. 123/06**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.8.1 Fica a critério da *Comissão Permanente de Licitação*, realizar em sessão posterior o desempate previsto neste *subitem*, quando julgar da impossibilidade de se efetuar o desempate na mesma sessão da abertura das propostas;

9.9 O disposto no **Art. 44** da **Lei Complementar nº.123/06** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

10.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1 Dos atos da Administração, inclusive da *Comissão Permanente de Licitação*, caberá recurso no prazo de *02 (dois) dias úteis*, a contar da respectiva ciência, nos termos do § 6º, do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.2 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de *02 (dois) dias úteis*, a contar da intimação do ato, nos termos do § 6º do Art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.3 O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de *02 (dois) dias úteis*, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.4 Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados à *Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores*, os quais deverão ser entregues e protocolados no *Departamento de licitação*, sito à *Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, centro da cidade de Tacaratu*, nos prazos previstos nos subitens anteriores, nos dias úteis e no horário de expediente da repartição, ou seja, de **segunda à sexta-feira**, das **08:00 às 13:00 horas**.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 11.1 Encerrados os trabalhos de julgamento da licitação e/ou concluída via recursal, o resultado encontrado pela *Comissão Permanente de Licitação* será submetido à deliberação do Presidente da Câmara Municipal, para **homologação e adjudicação** do objeto licitado em favor do licitante declarado vencedor do certame.

12.0 DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 12.1 Este Convite e seus respectivos anexos farão parte integrante e inseparável do instrumento contratual a ser assinado entre a *Câmara Municipal* e a licitante sagrada vencedora do certame, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Tacaratu- PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 12.2 A empresa vencedora do certame terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;
- 12.3 Quando a empresa vencedora do certame não assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, fica facultado a *Câmara Municipal* convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação observadas as disposições previstas no *art. 81 da Lei n° 8.666/93*;
- 12.4 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato, sujeitará a adjudicatária às penalidades dispostas no *artigo 81 da Lei n° 8.666/93*, e as previstas neste Convite;
- 12.5 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- 12.6 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 12.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

13.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data determinada na *Ordem de Serviços*, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

14.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 Os recursos necessários para a execução dos serviços objeto deste *convite*, são provenientes do Governo Municipal, orçamento Geral do Município, exercício 2020, através do Poder Legislativo, nas seguintes classificações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Órgão:	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária:	01 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
Ação:	01.031.0101.1002.0000 –AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO CÂMARA
Elementos:	4.4.90.51.99 - Obras e Instalações.
Recurso:	RP.

15.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 15.1 A realização do pagamento de cada parcela de serviços, somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada da Nota Fiscal com recibo anexo, devidamente atestada pelo Presidente Solicitante, acompanhada dos documentos comprobatórios de quitações referentes ao mês anterior, relativas aos salários, obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto deste contrato, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços(FGTS);
- 15.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 15.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 15.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"
- 15.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

16.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Dispor de ferramentas em perfeitas condições de uso e na quantidade necessária para realização dos serviços a serem contratados, para atendimento diário e contínuo;
- b) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- c) Prestar serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no Projeto Básico, bem como *Orçamento Base*, partes integrantes e inseparáveis deste Convite;
- d) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
 - 1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Convite;
- g) Fornecer aos seus funcionários (quando necessário) todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- h) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
 - 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - 2 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 3 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 4 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

5 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
- j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- m) Cumprir rigorosamente a programação diária de serviços fornecidos pela CONTRATANTE;

16.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Convite;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- e) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- f) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- g) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- h) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

17.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 17.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.0 DAS PENALIDADES:

- 18.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do *art. 87 da Lei nº 8.666/93*;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 18.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela *Câmara Municipal de Vereadores* ou quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 18.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Câmara Municipal de Vereadores*.
- 18.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Vereadores revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação;

- 19.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 19.3 A Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;
- 19.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Convite;
- 19.5 Os casos omissos neste convite serão decididos com base na Lei n° 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

20.0 DOS ANEXOS:

20.1 Fazem parte integrante deste Convite os seguintes documentos:

- Anexo I** Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Orçamento Básico e Memória de Cálculo;
- Anexo II** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- Anexo III** Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- Anexo IV** Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a habilitação;
- Anexo V** Declaração de Inexistência de vínculo familiar;
- Anexo VI** Minuta do Contrato;
- Anexo VII** Protocolo de recebimento do Convite.

Tacaratu, 02 de Março de 2020.


Ana Lúcia Lima Cruz de Sá.
Presidente da CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO I

PROJETO BÁSICO. **MEMORIAL DESCRITIVO**

OBRA: REFORMA SEM AMPLIAÇÃO

LOCAL: TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, Nº 01 - CENTRO

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU/PE

RESPONS. TÉCNICO : ARQ. E URB. LAÍS VIANA

SERVIÇOS TÉCNICOS:

Todo material empregado na obra deverá receber aprovação, antes de ser utilizado, da empresa responsável pela fiscalização da obra. No caso do construtor querer substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes. Os serviços e materiais serão executados em conformidade com as Normas Brasileiras.

1. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

1.1 RETIRADA E ALTERAÇÕES DEPORTAS:

Serão retiradas as portas dos banheiros demolidos assim como a porta do acesso ao plenário, da copa, da secretaria, sala da presidência, e a porta da atual sala de arquivo.

1.2 RETIRADA DE JANELAS:

Serão retiradas as janelas do controle interno e da atual sala de arquivo, atualmente abertas para o plenário. Assim como a janela do banheiro posteriormente demolido para ampliação da secretaria.

1.3 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO FURADO SEM REAPROVEITAMENTO:

Será demolida alvenaria nos locais indicados no projeto de arquitetura para adequação do prédio: banheiros atualmente existentes, movimentação de portas da secretaria e sala da presidência, abertura de porta na sala de controle interno.

1.4 DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO:

Todo o forro de gesso existente no plenário será removido e substituído por forro novo de acordo com o projeto e detalhamento de forro entregue. O restante, poderá ser aproveitado ao máximo de acordo com as possibilidades.

1.5 DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO SEM REAPROVEITAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Será demolido todo revestimento atualmente existente nos pisos e paredes.

1.6 REMOÇÃO DE LOUÇAS SEM REAPROVEITAMENTO:

Serão retiradas as louças existentes nos banheiros demolidos.

1.7 REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS

Serão retiradas as luminárias de todos os ambientes, exceto na sala de arquivo existente e sala de controle interno.

2. ALVENARIA

2.1 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS

Será executado alvenaria nos fechamentos de vão conforme projeto de arquitetura. Os tijolos

devem ser assentados com regularidade, formando fiadas perfeitamente niveladas, prumadas e alinhadas; a espessura das juntas não deverá ultrapassar 1,5 cm. Alvenaria

será em tijolo cerâmico furado 9x19x19cm.

3. ESTRUTURAL

3.1 VIGAS BALDRAMES

Será implementado vigas baldrames sob todas as alvenarias adicionadas.

4. COBERTURA

4.1 FORRO DE GESSO:

Todo o forro de gesso existente no plenário será removido e substituído por forro novo

de acordo com o projeto e detalhamento de forro entregue. O restante, poderá ser aprovei-

tado ao máximo de acordo com as possibilidades.

4.2 SANCA DE GESSO/ILUMINAÇÃO

Será executada no plenário, sanca em gesso com iluminação por lâmpadas tubulares embutidos em toda sua extensão, como descrito no detalhamento de forro deste ambiente.

5. FOLHAS DE PORTAS DE MADEIRA COMPENSADA

5.1 PORTAS DE MADEIRA COMPENSADA PARA PINTURA:

Serão instaladas portas em madeira semi-oca, completas, nos sanitários adicionados, copa, secretaria e sala da presidência. Devem ser revestidas com laminado melamínico colado na cor branca.

6. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS.

Deverão ser feitos os reparos que se fizerem necessários nas dependências a serem mantidas, bem como, novas instalações nas dependências que sofreram adequações, conforme projeto arquitetônico.

Nenhuma instalação poderá ser executada sem a expressa aprovação do responsável pelo projeto.

Deverá ser instalada uma pia inox nas dimensões indicadas na planilha orçamentária, uma

torneira e acessórios de instalações na copa, locação e dimensões vide projeto básico.

Em



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

cada banheiro deverá ser instalado um vaso sanitário de louça. E na área de pia comum dos

banheiros deverá ser instalada uma pia com tampo de granito e cubra de apoio de louça quadrada, uma torneira e acessórios de instalação necessários respeitando o projeto hidráulico entregue.

Distribuição de água fria Toda a distribuição de água fria será executada com tubos de P.V.C rígido soldável. Esgoto e ventilação Deverá ser respeitada a declividade mínima nunca inferior a 3,00 %, bem como a bitola da tubulação a ser utilizada que deverá ser de PVC rígido.

Os ralos serão em PVC com grelha de metal cromado, com dispositivo de fecho para evitar a penetração de insetos.

Especificações dos materiais

- Tubos e conexões de PVC para instalações de água fria, Tigre ou similar
- Tubos e conexões de PVC para instalações de esgotos sanitários, Tigre o similar.

7. REVESTIMENTOS

7.1 REVESTIMENTO CERÂMICO

Serão instalados cerâmicas descritas no detalhamento de materiais nas dimensões de 53x53cm ou 60x60cm na parede completa naquelas com maiores problemas de infiltração, e no sistema de meia parede nas demais conforme projeto arquitetônico.

8. PISOS

8.1 PISO CIMENTADO

Será executado piso cimentado, com acabamento liso, no acesso principal. Deve-se espeitar a inclinação definida no projeto.

8.2 PISO CERÂMICO

Será assentado cerâmica descrito no detalhamento de materiais nas dimensões de 53x53cm sobre o piso existente em todas as dependências exceto: Acesso principal, que receberá cerâmica antiderrapante nas dimensões 53x53cm.

9. LOUÇAS METAIS E ACESSÓRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

As louças para as bacias sanitárias serão na cor branca e compatível com as válvulas caixa acopladas, acompanhada de dispositivos de fixação adequados.

Torneiras

Torneira Tubo móvel:

A torneira da bancada da cozinha deverá ser tipo tubo móvel, de parede e cromada.

Torneira para lavatório:

Na área de lavatório deverá ser instalada torneiras cromadas com de mesa, 1/2" ou 3/4".

10. PINTURA

Será executada em toda edificação interna:

10.1 PINTURA ESMALTE BRILHANTE EM DE MADEIRA

Elementos madeira existentes que estejam danificados e que necessitem de reparos deverão ser previamente informados a Câmara Municipal, para que a mesma realize tais reparos antecipadamente aos trabalhos de pintura.

- Limpeza e lixamento de todas as peças existentes e novas.
- Aplicar duas demãos de esmalte sintético.

10.2 PINTURA ESMALTE ACETINADO EM ESQUADRIAS METÁLICAS

Soldagem deverão ser previamente informados a Câmara Municipal, para que a mesma realize tais reparos antecipadamente aos trabalhos de pintura.

- Limpeza e raspagem superficial.
- Remoção dos pontos de oxidação através de ação mecânica e química por produtos específicos para tal. Posteriormente estes pontos devem receber fundo anti-oxidante.
- Aplicar duas demãos de esmalte sintético.

10.3 TINTA LATEX ACRILICO nas paredes:

Todas as paredes internas receberão tinta acrílica lavável nas cores definidas no detalhamento de materiais. Na execução destes trabalhos devem ser adotadas as seguintes especificações:

- Eliminar todas as partes soltas ou mal aderidas, sujeiras e eflorescências, recorrendo à raspagem ou escovação da superfície.
- Remover todas as manchas de óleo, graxa ou qualquer agente contaminador gorduroso.
- Corrigir imperfeições profundas com o mesmo acabamento utilizado na alvenaria, como exemplo, gesso ou reboco. As imperfeições menores devem ser corrigidas com massa corrida.
- Lixar a base com lixa grana 100, tirar todo o pó.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- Aplicar fundo selador acrílico ,e em seguida, duas demãos de tinta acrílica lavável.

11. VIDROS.

11.1 PORTA DE VIDRO TEMPERADO:

Será instalado porta de correr de vidro temperado com duas folhas, sendo uma fixa e uma móvel no hall de acesso ao plenário com largura descrita no projeto, instalada no nível de piso do plenário. Assim como será instalado portas de correr de vidro temperado de uma folha na nova abertura da sala de controle interno, e na antiga sala de arquivo nas localizações definidas no projeto.

11.2 GUARDA CORPO COM VIDRO TEMPERADO.

Será executado guarda corpo, inclusive portão de passagem em alumínio e vidro temperado, na divisão entre o Plenário e o espaço para o público.

12. ILUMINAÇÃO

A localização dos novos pontos de luz, tomadas e interruptores deve respeitar o projeto elétrico entregue. Assim como o detalhe da sanca no gesso com iluminação embutida.

12.1 LUMINÁRIAS

Na área central do plenário serão instaladas luminárias do tipo plafon de sobrepor quadrada, com 1 ou 2 lâmpadas LED. Na sanca de gesso localizada no plenário serão embutidas 8 luminárias do tipo calha com 1 lâmpada de LED tubular.

No restante dos ambientes, assim como as outras áreas do plenário serão instaladas luminárias do tipo plafon de sobrepor quadrada com difusor em vidro.

13. OUTROS

13.1 REMOÇÃO, REPARO E RECOLOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

Deverão mantidos a mesma quantidade de aparelhos de ar condicionados atuais, com suas posições respeitando o projeto elétrico entregue. Estes, porém, se houver algum problema que impossibilite seu perfeito funcionamento, devem ser retirados para que sejam feitos os reparos necessários. Logo após, os mesmos deverão ser instalados em suas posições definidas.

13.2 PAINEL DE GESSO LAMBRI

Deverá ser executado no Plenário, painel com linhas de gesso respeitando as medidas descritas no detalhamento de materiais.

13.3 GESSO 3D



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Deverá ser instalado no Plenário, painel de gesso 3D (de modelo a definir) de acordo com as medidas descritas no detalhamento de materiais.

13.4 GRANITO

Será usado granito na bancada de apoio para a copa, na pia comum para os banheiros, no púlpito e nas bancadas dos vereadores, todos localizados no plenário. Respeitando os tons de cores e dimensões expressas no projeto.

14. FACHADA

14.1 DEMOLIÇÃO

Será demolida alvenaria do canteiro lateral (este, localizado oposto ao painel de cobogó inserido).

14.2 ALVENARIA

Será executado o portal de alvenaria, onde será assentado o cobogó, até o encontro com marquise existente conforme projeto de arquitetura. Os tijolos devem ser assentados com regularidade, formando fiadas perfeitamente niveladas, prumadas e alinhadas; a espessura das juntas não deverá ultrapassar 1,5 cm. Alvenaria será em tijolo cerâmico furado 9x19x19cm.

14.3 PISO

Será construído o complemento dos degraus existentes até onde foi demolido o canteiro lateral existente, possibilitando o encontro da escada com a parede da fachada.

14.4 REVESTIMENTO CERÂMICO

Será instalado porcelanato polido 100x100cm nas paredes da fachada como indicado no projeto.

14.5 PINTURA

Todo o portal de cobogó (inclusive as placas de cobogó) e a marquise receberão tinta acrílica na cor definida no detalhamento de materiais. Todo gradeado de metal e o corrimão existente deverão receber pintura esmalte acetinado. Soldagem deverão ser previamente informados a Câmara Municipal, para que a mesma realize tais reparos antecipadamente aos trabalhos de pintura.

- Limpeza e raspagem superficial.
- Remoção dos pontos de oxidação através de ação mecânica e química por produtos específicos para tal. Posteriormente estes pontos devem receber fundo antioxidante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- Aplicar duas demãos de esmalte sintético.

14.6 COBOGÓ

Serão assentados placas de cobogó de concreto (modelo convencional) de medida 7x50x50cm em local definido pelo projeto.

14.7 ILUMINAÇÃO

Superior à parede de cobogó será instalado uma luminária tipo trilho com 3 spots, ao centro uma luminária externa e na outra lateral, um spot de sobrepor.

14.8 ACESSO PELA ESCADA E RAMPA

Será construído o complemento nos degraus da escada de acesso, unindo os mesmos à parede da fachada após a demolição do canteiro existente. Toda a escada, rampa e patamar será revestida com a cerâmica antiderrapante especificada no projeto.

15. LIMPEZA FINAL DA OBRA

No final de todos os serviços deverá ser procedida a limpeza final e remoção de todos os entulhos.

DECLARAÇÕES FINAIS

Quaisquer diferenças nas quantidades dos serviços propostos deverão ser imediatamente comunicadas. Nas descrições dos serviços presentes no projeto, memorial descritivo, orçamento sintético, estão inclusos todos os materiais e mão-de-obra necessárias para o pleno acabamento e uso do equipamento público; mesmo que tais materiais não estejam incluso no serviço, sendo que o quantitativo descrito terá que ser rigorosamente executado.

Comunicar à fiscalização da Câmara Municipal as datas de concretagem das fundações e estruturas para fiscalização prévia.

A guarda de materiais e ferramentas necessárias para a execução da obra será de responsabilidade do executor.

Responsável técnico:
Laís Vanessa Viana Araújo Silva
Arquiteta e Urbanista
CAU 226831-0



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEGAL DAS MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

(Para a situação prevista na alínea "a" subitem 5.6.1 – Declarações do Con-
vite)

À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU.
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO N°002/2020
CARTA CONVITE N°001/2020.

A

empresa

inscrita no CNPJ sob o n° _____, domiciliada no endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar n°. 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**; (Informar apenas a que a licitante se enquadrar)
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n°123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*(Para a situação prevista na alínea "b" subitem 5.6.1 – Declarações do Con-
vite)*

À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU.

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº002/2020

CARTA CONVITE Nº001/2020.

....., inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), porta-
dor(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de apren-
diz ()**

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO IV

(Para a situação prevista na *alínea "c" subitem 5.6.1 – Declarações* do Convite)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU.

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO N°002/2020

CARTA CONVITE N°001/2020.

..... (nome da empresa), CNPJ nº
....., (endereço completo), declara sob
as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU.
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº002/2020
CARTA CONVITE Nº001/2020.

(Art. 9 da Lei 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993)

Firma ou Razão Social:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2020.

Carimbo/Assinatura do Declarante

OBSERVAÇÃO:

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ITEM:	DESCRIMINAÇÃO:	QTD.	UN.	Valores	
				Unitário R\$	Total R\$
01					
VALOR GLOBAL R\$					

- 3.2 Os **valores unitários**, bem como a planilha orçamentária constantes da proposta da CONTRATADA está inserida no **Processo Licitatório nº002/2020**, na modalidade **Convite nº001/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.
- 3.3 O valor global referido nesta cláusula estão incluídos todos os custos efetuados pela CONTRATADA, relativos a carga e descarga, despesas de execução, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das obras, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
- 3.4 Fica também estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, reembolsará à CONTRATADA por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato.
- 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**
- 4.1 A realização do pagamento de cada parcela de serviços, somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada da Nota Fiscal com recibo anexo, devidamente atestada pela Secretaria Solicitante, acompanhada dos documentos comprobatórios de quitações referentes ao mês anterior, relativas aos salários, obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto deste contrato, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços(FGTS);;
- 4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

4.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos necessários para a execução dos serviços objeto deste *Convite*, são provenientes do Governo Municipal, orçamento Geral do Poder Legislativo, exercício 2020, na seguinte classificação orçamentária::

Órgão:	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária:	01 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
Ação:	01.031.0101.1002.0- 000 ANPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
Elementos:	4.4.90.51.99 - Obras e Instalações.
Recurso:	RP.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data determinada na *Ordem de Serviços*, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Dispor de ferramentas em perfeitas condições de uso e na quantidade necessária para realização dos serviços a serem contratados, para atendimento diário e contínuo.
- Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo.
- Prestar serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Contrato, bem como *Orçamento Base*, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- d) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou sub-contratados.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
- 1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- g) Fornecer aos seus funcionários (quando necessário) todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.
- h) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação.
- i) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
- a. 1 Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - b. 2 Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - c. 3 Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - d. 4 Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
 - e. 5 Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- j) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- l) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços.
- m) Cumprir rigorosamente a programação diária de serviços fornecidos pela CONTRATANTE;

7.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato.
- b. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- c. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- d. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste instrumento contratual.
- e. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.
- f. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.
- g. Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1 O cumprimento das Cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao instrumento convocatório e todos os seus anexos que lhe deu origem, em tudo quanto não contrariar as disposições da *Lei n° 8.666/93*.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela *Câmara Municipal de Vereadores* ou quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Câmara Municipal de Vereadores*;
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1 Aplica-se a presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A Câmara Municipal de Vereadores deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o **Convite nº001/2020**, e todos os seus Anexos, bem como a proposta de preço da CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esclarecimento das cláusulas e condições deste contrato, bem como de tudo o que estiver contido nas normas e especificações pertinentes a execução dos serviços objeto desta contratação.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu -PE., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, de de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

<p>Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE. CNPJ nº 11.411.832/0001-17 Givaldo Torres de Oliveira CPF nº 707.058.609-49 Presidente da Câmara Municipal.</p>	<p>CONTRATADA: Nome da empresa: CNPJ nº Representante Legal: CPF nº</p>
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO VII

(Para a situação prevista no subitem 2.4 do Convite)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO CONVITE PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2020 - CONVITE N.º001/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ N.º:			
ENDEREÇO :			
BAIRRO:		CEP:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
FONE.:		FAX:	
E-MAIL			

Acusamos o recebimento do convite para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime a Câmara Municipal de Tacaratu de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

Tacaratu, de de 2020.

Nome:

Assinatura:

OBS.: Mediante aquisição deste Convite, este PROTOCOLO deverá ser preenchido, carimbado e ser entregue/enviado para a CPL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Ofício nº 003/2020 – CPL

Da: Presidente da CPL

Ao: Setor Jurídico do Poder Legislativo Municipal,

Pelo presente, solicitamos Parecer Jurídico referente ao **Processo Licitatório Nº 002/2020, Convite Nº 001/2020** – cujo objeto : Contratação de Empresa para Reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, conforme Comunicação Interna nº003/2020, da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Tacaratu, 02 de Março de 2020

Ana Lúcia Lima Cruz de Sá
Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente de Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Do: Assessor Jurídico e Legislativo da Câmara

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE.

A: Ilm^{as}. Sr^{as}. Ana Lúcia Lima Cruz de Sá

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu - Pernambuco.

PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020**
CONVITE Nº 001/2020

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a Reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

O presente **Processo Licitatório Nº 002/2020 (Convite Nº 001/2020)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara, e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, o princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrou na modalidade descrita no art. 23, I, "a", da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlatas. Ressaltando às existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e documentos apresentados pela referida Comissão e de acordo informações/comunicado do setor financeiro, e demais competentes dos autos. Sendo obstatante observar impreterivelmente, os dispositivos legais e limites descritos na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, entre outras normas competentes.

Ressaltando ainda, que há nos autos, **Comunicação Interno Nº 003/2020**, Pertinente, do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação/ argumentação e fundamentação legal correlativa, entre outras informações concernentes, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para dita licitação (cf. tb. constantes do Ofício nº 003/2020-CPL e Termo de Autuação de Processo Licitatório, da CPL).

Assim sendo, diante das mencionadas informações fornecidas pela CPL, e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência Pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, e demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL, nos argumentos e normatizações supramencionadas, entre demais conexos, sou de parecer que tal processo Licitatório se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para a modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, e possuir a devida prudência para ser evitado ilegalidades, fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e procedimento(al) legal previsto(s). Imprescindível haver para tanto ainda, conferência prévia de valores pertinentes pelo CPL e competente setor financeiro e contábil da Câmara. Carecendo por fim, observar e executar o procedimento licitatórios mais vantajoso legalmente entre os previstos à administração Pública, para ser evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância.

Tacaratu, 02 de Março de 2020

Roberto João de Araújo

Assessor Jurídico e Legislativo

OAB/PE. Nº 15.138